



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO
Em 21/09/2017
Pl. Presidente
17:57

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.571, de 21 de setembro de 2017.

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS
COROAS A ALTERAR, INCLUIR E
EXCLUIR ÁREAS DESCRITAS NA
TABELA DO ANEXO 3.2, CONSTANTE
NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 85,
BEM COMO ALTERAR O ART. 87,
AMBOS DA LEI 3.616 DE 02 DE
AGOSTO DE 2016 – PLANO DIRETOR
DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
AMBIENTAL - PARA O
SATISFATÓRIO CRESCIMENTO DA
CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de
Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado alterar, incluir e excluir áreas
descritas na tabela do anexo 3.2, constante no parágrafo único do art. 85, bem como alterar o

Página 1 de 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

art. 87, ambos da Lei 3.616 de 02 de agosto de 2016 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, os quais passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 85. (...)

Parágrafo único. (...)

ANEXO 3.2

- *Alterar a observação das exceções (que se refere a ZR), permitindo as atividades de categorias C6.8 (Serviços de Saúde), C6.11 (Feiras livres – fixas) e C6.16 (Oficinas mecânicas - até 200m²);*
- *Incluir, na zona residencial (ZR), a categoria de atividades C9.7 (Ateliês); e a categoria C1.1.2 residências multifamiliares isoladas ou em condomínio;*
- *Incluir na observação das exceções da ZR o item C6.6 (Agências Bancárias e de serviços financeiros) e C6.10 (Postos de abastecimento de veículos);*
- *Incluir na ZCR a categoria C1.1 (Residências unifamiliares isoladas ou em condomínio);*
- *Excluir da ZM1 as atividades da categoria C4 (Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos) e incluídas as atividades das categorias C5.6 (Comércio de produtos agropecuários), C5.7 (Comércio atacadista), C7.3 (Pousadas) e C8.12 (Templos, igrejas e locais de culto);*
- *Excluir da ZM2 as atividades da categoria C4.2 (Clubes noturnos, discotecas e boates), e incluídas as atividades das categorias C5.6 (Comércio de produtos agropecuários), C5.7 (Comércio atacadista), C7.3 (Pousadas) e C8.12 (Templos, igrejas e locais de culto);*
- *Excluir da ZM3 as atividades da categoria C4.2 (Clubes noturnos, discotecas e boates) e C4.3 (Bilhares e boliches) e incluídas as atividades das categorias C5.6 (Comércio de produtos agropecuários), C5.7 (Comércio atacadista); C7.3 (Pousadas) e C8.12 (Templos, igrejas e locais de culto);*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

- *Excluir da ZC1, ZC2 e ZC3 a atividade da categoria C4.2 (Clubes noturnos, discotecas e boates), e sejam incluídas as atividades das categorias, C7.3 (Pousadas) e C8.12 (Templos, igrejas e locais de culto);*
- *Excluir da TEC as atividades da categoria C4.2 (Clubes noturnos, discotecas e boates) e C4.3 (Bilhares e boliches);*
- *Excluir, na ZII, a categoria C.2 (Comércio e serviços perigosos);*

Art. 87. As atividades industriais e comerciais existentes em desconformidade com os usos definidos por esta Lei poderão permanecer na sua atual localização desde que estejam devidamente licenciadas.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 2.083 – 3.3.9.0.30

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 21 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal


Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.571, de 21 de setembro de 2017.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A ALTERAR, INCLUIR E EXCLUIR ÁREAS DESCRITAS NA TABELA DO ANEXO 3.2, CONSTANTE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 85, BEM COMO ALTERAR O ART. 87, AMBOS DA LEI 3.616 DE 02 DE AGOSTO DE 2016 – PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL - PARA O SATISFATÓRIO CRESCIMENTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, adequando-o a real necessidade do Município.

Página 4 de 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Importa informar que, no dia 5 de setembro de 2017, realizou-se no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Três Coroas, às 16 horas, Audiência Pública, com a finalidade de debater e propor adequações na Lei Municipal nº 3.616/2016 – Plano Diretor, após um ano de implantação do novo Plano Diretor Municipal.

As alterações foram apresentadas, apreciadas e aprovadas por todos os presentes, que concluíram ser de extrema importância esta alteração, para o satisfatório crescimento de nossa Cidade.

Por fim, dito Projeto não traz despesa adicional ao erário público.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 21 de setembro de 2017.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal